



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº 01/2025.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 370/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS”.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Senhores(as) Vereadores(as),

Venho comunicar que, após a análise da Redação Final do Projeto de Lei nº 370/2024, que “*Dispõe sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas*”, de autoria dos nobres Vereadores Alcides Longo de Barros e Rodrigo Braga da Rocha, resolvi, conforme previsto no inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, **VETÁ-LO TOTALMENTE**, fundado em razões de inconstitucionalidade.

Após proceder a análise de forma minuciosa da referida Redação Final e das prerrogativas inerentes a esta proposição, é pertinente discorrer e apontar as razões que a torna inapta.

Inicialmente, ressalto que a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício 016/GABINETE/SME/2025, se manifestou pelo veto ao Projeto de Lei nº 370/2024, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da responsabilidade fiscal, nos termos a seguir expostos.

Em que pese a louvável e relevante iniciativa dos nobres Edis no fomento às medidas de acolhimento e desenvolvimento dos alunos autistas e neuroatípicos, a implementação do referido projeto implica em aumento de despesas públicas, merecendo cuidadosa análise quanto à viabilidade de sua execução.

A criação de salas de silêncio requer adaptações arquitetônicas específicas nas escolas, além da disponibilidade ou construção de espaços exclusivos. Atualmente, a rede municipal de ensino enfrenta desafios para suprir a demanda de salas de aula regulares, tornando inviável a alocação de recursos para a criação de novos espaços sem prejuízo da estrutura existente.

Ademais, a implementação das referidas salas de silêncio requer a contratação de profissionais especializados para assistir os alunos com autismo e outras condições neuroatípicas. Entretanto, a carência de servidores capacitados para atender às demandas específicas reforça a necessidade de uma análise mais detalhada quanto à viabilidade do projeto.

Logo, a criação das salas de silêncio e autorregulação exige planejamento orçamentário, incluindo alocação de recursos para infraestrutura, contratação de profissionais especializados e manutenção dos espaços. Contudo, o projeto não apresenta estimativa do impacto financeiro, violando o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). A ausência de previsão orçamentária torna inviável a implementação da proposta sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Neste contexto, temos que a proposta em tela, ao estabelecer a criação de espaços públicos específicos, interfere diretamente na gestão administrativa do Poder Executivo, determinando obrigações que incluem despesas públicas e gestão de equipamentos e serviços municipais. Tal iniciativa, por força do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo o projeto inconstitucional nesse aspecto.

Importa esclarecer que o Município de Sete Lagoas já desenvolve políticas voltadas à inclusão e ao atendimento de pessoas neuroatípicas por meio de programas específicos, como o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Inclusivo (NAEEI), que assegura o direito das Pessoas com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação. Esse Núcleo dispõe de salas de recursos multifuncionais em 16 (dezesesseis) escolas da rede municipal de ensino, garantindo o acolhimento e a inclusão educacional destes alunos.

Desta forma, a criação das salas de silêncio e autorregulação, como proposta no projeto de lei, deve ser avaliada em harmonia com essas políticas, evitando sobreposição de ações e desperdício de recursos.

Assim sendo, em que pese a louvável iniciativa apresentada na referida proposição, a mesma deve ser vetada pelas razões de inconstitucionalidade acima expostas.

Desta forma é que, ante as razões retro expendidas e por considerar o **Projeto de Lei nº 370/2024** inconstitucional, é que apresento o presente **VETO TOTAL** e submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, esperando sejam as ditas razões acatadas.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de janeiro de 2025.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Prefeito Municipal